

**Contrato Colectivo de Trabalho entre a ATMARAM-
Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da
Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos
Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região
Autónoma da Madeira - Tabelas Salariais e Outras.**

Artigo 1.º - Entre a Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT, publicado na III Série do JORAM, n.º 23 de 04 de Dezembro de 2006.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue.

Artigo 3.º - A Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira é representada neste acto pelo seu Presidente da Direcção Senhor José Carlos Rodrigues Pereira, o qual foi mandatado pela Direcção da Associação para o efeito.

O Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira é representado neste acto pelos seus Dirigentes, António Alberto Pontes Gouveia, João Alves Nunes e Rui Alberto Freitas Silva.

Artigo 4.º - Os outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 385 empregadores e 963 trabalhadores.

CAPÍTULO I

Âmbito, Vigência e Revisão

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho abrange, na área da Região Autónoma da Madeira, por um lado, todas as entidades patronais inscritas na ATMARAM-Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, nas categorias profissionais previstas neste Contrato e representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Este Contrato, independentemente da sua publicação vigorará sempre desde 1 de Setembro de cada ano.

2 - O prazo de vigência das Tabelas Salariais e Cláusulas de Expressão Pecuniária produzem efeitos retroactivos a 1 de Setembro de 2007.

3 - O prazo de vigência das Tabelas Salariais e Cláusulas de Expressão Pecuniárias é de doze meses, podendo contudo ser apresentado denúncia das mesmas decorridos dez meses sobre a sua vigência.

O restante clausulado pode ser denunciado 120 dias em relação ao termo do respectivo período de vigência.

4 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feita à parte contrária com antecedência mínima de 60 dias.

5 - A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes por escrito, por protocolo ou com aviso de recepção obrigando-se a outra parte a responder também por escrito no prazo de 30 dias da data da recepção.

6 - As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação da contraproposta.

7 - Durante a vigência do presente CCT podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes.

As partes concordaram quanto às cláusulas de expressão pecuniárias e as Tabelas Salariais o seguinte:

**01 DE SETEMBRO DE 2007 ATÉ
31 AGOSTO DE 2008**

Cláusula 20.ª

(Abono para Falhas)

1 - Aos Trabalhadores abrangidos pelo presente CCT que, cumulativamente com as suas exerçam funções de cobrança com carácter regular será atribuído um Abono para Falhas no valor mensal de € 74,41.

2 - O disposto no número anterior não se aplica nas empresas abrangidas pela Tabela Salarial "B", e, cujo número de viaturas ao serviço seja igual ou inferior a seis unidades.

Cláusula 21.ª

(Refeições)

1 - As entidades patronais pagarão ao trabalhador os pequenos-almoços, almoços, jantares que aquele, por motivo de serviço, tenha de tomar fora das horas referidas nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula ou de lugar para onde foi contratado nos termos definidos na cláusula 13.ª.

2 - O trabalhador tem direito ao reembolso do valor do pequeno-almoço quando iniciar o trabalho antes das 8 horas.

3 - O início do almoço e do jantar terão de verificar-se entre as 12 e as 14 horas, e entre as 19 e as 21 horas respectivamente.

4 - As entidades patronais pagarão igualmente a ceia ao trabalhador sempre que este inicie o trabalho às 22 horas ou quando se encontre ao serviço entre as 03.00 e as 05.00 horas.

5 - O pagamento das refeições será computado em:

Pequeno-Almoço.....	€ 2,19
Almoço.....	€ 7,06
Jantar.....	€ 7,06
Ceia	€ 5,38

6 - O reembolso das refeições far-se-á sempre mediante recibo.

Cláusula 21.^a-A**(Subsídio de Alimentação)**

Os Trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de € 2,07.

Cláusula 22.^a**(Diuturnidades)**

1 - Aos Trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuída uma diuturnidade por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de cinco diuturnidades no valor de € 19,87

2 - Para processamento das diuturnidades considera-se relevante o tempo de serviço na empresa anterior à entrada em vigor do presente CCT.

ANEXO III**TABELAS SALARIAIS**

Categorias Profissionais	Tabela A	Tabela B
Encarregado de Distribuição	€ 616,21	€ 548,93
Motorista de Auto-Pesados	€ 607,77	€ 537,93
Motorista de Auto-Ligeiros	€ 575,47	€ 492,71
Ajudante de Motorista	€ 500,46	€ 442,22

**01 DE SETEMBRO DE 2008 ATÉ
31 AGOSTO DE 2009**

Cláusula 20.^a**(Abono para Falhas)**

1 - Mantém-se a redacção em vigor alterando-se o valor para € 76,64.

2 - Mantém-se a redacção em vigor.

Cláusula 21.^a**(Refeições)**

1 - Mantém-se a redacção em vigor.

2 - Mantém-se a redacção em vigor.

3 - Mantém-se a redacção em vigor.

4 - Mantém-se a redacção em vigor.

5 - Mantém-se a redacção em vigor, alterando-se os valores:

Pequeno-Almoço.....	€ 2,26
Almoço.....	€ 7,27
Jantar.....	€ 7,27
Ceia.....	€ 5,54

6 - Mantém-se a redacção em vigor.

Cláusula 21.^a-A**(Subsídio de Alimentação)**

Mantém-se a redacção em vigor, alterando-se o valor para € 2,13.

Cláusula 22.^a**(Diuturnidades)**

1 - Mantém-se a redacção em vigor, alterando-se o valor para € 20,47.

2 - Mantém-se a redacção em vigor.

ANEXO III**TABELAS SALARIAIS**

Categorias Profissionais	Tabela A	Tabela B
Encarregado de Distribuição	€ 634,70	€ 565,40
Motorista de Auto-Pesados	€ 626,00	€ 554,07
Motorista de Auto-Ligeiros	€ 592,73	€ 507,49
Ajudante de Motorista	€ 515,47	€ 455,49

Funchal, 13 de Maio de 2008.

Pela ATMARAM-Associação de Transportes de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira:

José Carlos Rodrigues Pereira, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira:

António Alberto Pontes Gouveia, mandatário.

João Alves Nunes, mandatário.

Rui Alberto Freitas Silva, mandatário.

Depositado em 25 de Junho de 2008, a fl.^{as} 35 do livro n.º 2, com o n.º 14/2008, nos termos do art.º 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.